



Prefeitura de
Hulha Negra

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.386/2020

Altera o inciso III do Decreto nº 2.384/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, , no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 23 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 55.184 que alterou o Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, e na MP 926 de 15 de abril de 2020 e no Decreto Municipal 2.371 de 20 de março de 2020 alterado pelo 2.379 de 16 de abril de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica altera o inciso III do Art. 1º do Decreto nº 2.384 de 24 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - Duração de no máximo 1h30min. (uma hora e trinta minutos) em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

Art. 2º Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória industrializadas ou de fabricação caseira, nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas, táxis ou espaços destinados á exploração de atividades econômicas no Município de Hulha Negra, a fim de que crie uma barreira contra a propagação de vírus, devendo estar ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca,

Art. 3º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas neste Decreto serão aplicadas de acordo com o que dispõe o Código Sanitário, incisos I, II, VIII, X e XI do art. 122 e art. 125 da Lei Municipal nº 399 de 30 de dezembro de 1998, com as seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV** – cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- V** – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Art. 4º A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária e Brigada Militar.



Prefeitura de
Hulha Negra

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Fica revogado o inciso III do Art. 1º do Decreto nº 2.384 de 24 de abril 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, 04 DE MAIO DE 2020.


CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito